

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1323

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1323
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concessionária CEG - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL - EDIFÍCIO GUARABÍRA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.227/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o objeto do presente do processo atendido.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

Processo nº.: *E-12/020.227/2008*
Autuação: *02/07/2008*
Concessionária: *CEG*
Assunto: *Adequação do sistema de
abastecimento de gás natural -
Edifício Guarabira*
Sessão Regulatória: *31 de outubro de 2012*

RELATÓRIO

O presente Relatório foi iniciado através do Ofício CAENE Nº. 0138/08, de 07/08/08, que, dando prosseguimento ao processo E-33/120.168/200, solicita à Concessionária, visando tomar ciência das providências necessárias ao adequado funcionamento do sistema de abastecimento de gás natural do Edifício Guarabira, programar vistoria conjunta naquele condomínio.

Dando início à instrução do processo, a CAENE expede ofício, em 07/08/08, à Concessionária solicitando informações a respeito das providências objeto dos autos.

Juntada aos autos a Correspondência da Concessionária DJRI-427/08, de 14/08/08, na qual anexa contra-notificação do Condomínio à CEG com justificativas para execução dos serviços, informando ainda que as pendências técnicas que representavam riscos já foram sanadas (para-raios e luminárias a prova de explosão), restando apenas a retirada dos cabos de interfone e tv por cabo, que estão sendo remanejados.

Novo ofício expedido à Concessionária pela CAENE, em 22/09/08, solicitando informações a respeito das providências apresentadas por aquele Condomínio e designação de data para vistoria em conjunto para análise dos reparos realizados.

Carta da Concessionária DJRI - 516/08, 23/09/08, apresentando a contra-notificação do Condomínio com justificativas para execução dos serviços.

Em 27/11/08, a Concessionária agenda vistoria conjunta no citado condomínio, atendendo a solicitação da CAENE, para o dia 12/12/08.

Às fls. 21, consta o ofício CAENE Nº 0250/08, encaminhando à Concessionária o Relatório de Fiscalização CAENE Nº 036/08, relativo à vistoria realizada no Edifício Guarabira, para as devidas providências por aquele condomínio.





Conforme esclarecimentos da CAENE no Relatório de Fiscalização, a vistoria realizada teve por objetivo inspecionar as condições das instalações predial de gás canalizado do condomínio e, segundo pôde observar "(...) *As luminárias à prova de explosão foram devidamente instaladas na cabine de medidores, estando portanto o objeto do primeiro processo concluído.*"

Quanto à interferência nas instalações, aponta a CAENE que "(...) *A administração do Condomínio ainda está executando as modificações necessárias à correta permanência das instalações de telecomunicações do prédio, e irá confirmar junto à CEG, quando as instalações estiverem totalmente remanejadas e regularizadas, quando então poderemos proceder uma vistoria final. Este agendamento deve ser realizado no prazo mínimo possível.*"

Por fim, ressalta aquela Câmara Técnica que "(...) *Quanto à Unidade 1115, não podemos efetuar a devida verificação, já que não foram encontrados os moradores no local e ficou acertado com o Síndico e com os representantes da CEG presentes, que na data a ser agendada para vistoria final, os mesmo serão avisados para que possa ser realizada a vistoria interna da unidade.*"

Consta nos autos diversos ofícios protocolizados pela CEG, atendendo à solicitação de nossa Câmara Técnica; naquelas missivas a Concessionária anexa diversas cópias de cartas da síndica do Edifício Guarabira, dando ciência da atual situação dos ajustes que deveriam ser realizados naquele condomínio em relação à realização do remanejamento das instalações de telecomunicações do prédio.

Entre os inúmeros motivos apresentados pelo representante do Condomínio pelo atraso dos ajustes necessários para adequação do ambiente, podemos citar, dificuldade de contratar empresa para realizar o remanejamento dos cabos de telefone, mudança de síndico, dificuldade em definir qual empresa executará o trabalho, alteração contratual com a firma escolhida para realizar o trabalho, apartamentos fechados e/ou vazios, o mau tempo, dificuldade com o pessoal das TVs por assinatura.

Através da Resolução do Conselho-Diretor desta Agência, em 13/01/11, o presente regulatório foi distribuído para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Ofício expedido pela CAENE ao síndico do Condomínio Guarabira sob o N° 042/11, de 02/03/11, ressaltando que "(...) *Desde maio de 2008, foram enviados vários Ofícios a este Condomínio, solicitamos informar qual a situação das modificações necessárias à correta permanência das instalações de telecomunicações que estavam em desacordo com as normativas vigentes interferindo com as instalações prediais de gás canalizado. Na sequência, outros ofícios foram expedidos. (...) Como respostas, temos recebido dos Srs. solicitação de maior prazo para execução. Porém já passado quase 03 (três) anos do ocorrido, a situação ainda não foi finalizada de acordo com as normativas vigentes.*" Por isso, solicita aquela serventia ao representante daquele condomínio, designação de vistoria, objetivando dar cumprimento a nossa solicitação inicial.

Juntado aos autos mensagem, via e-mail, de 15/03/11, do síndico do Condomínio Guarabira, na qual registra que a adequação exigida no relatório de fiscalização da CAENE já foi concluída e se coloca à disposição para a devida inspeção final.

Através de contato havido, via e-mail, entre a Concessionária e o síndico do condomínio foi designada vistoria conjunta com a CAENE, em 04/04/11, para verificar a conclusão das modificações necessárias à correta permanência das instalações de telecomunicações do prédio.

Através de ofício expedido ao representante do condomínio, pela CAENE, sob o nº. 070/11, aquela Câmara Técnica procede a juntada do relatório de fiscalização P-002/11, tendo em vista a fiscalização realizada no dia 04/04/11.

Quanto à interferência nas instalações, relata a CAENE no relatório retro que "(...) ainda há remanejamentos a serem realizados pelo Condomínio: instalações de telecomunicações ainda interferindo com as ramificações de gás" e que "(...) O Condomínio quando da conclusão dos remanejamentos necessários a correta permanência das instalações de telecomunicações do prédio, deverá informar a CAENE, para o agendamento da vistoria conjunta final com a Concessionária CEG".

Mensagem de 26/05/11, via e-mail, da síndica do condomínio ao representante da CAENE, disponibilizando o prédio para vistoria final com CEG, porém relata que "(...) As poucas pendências já foram concluídas, após envio de carta (entregues pessoalmente aos moradores), para que retirassem os fios remanescentes de perto da tubulação de gás. Estamos com problemas apenas com UM morador, que teima em desacatar nossos pedidos insistentes, mas não é justo que todo o condomínio pague por isso e, se puder, humildemente, sugiro que apenas seja cortado o gás desse morador, que teima em desacatar nossas solicitações".

Nova vistoria realizada, em 21/06/11, com a participação de representantes da CEG, do condomínio e da CAENE, na qual aquela Câmara Técnica, através do relatório de fiscalização (CAENE P-009/11), registra que "(...) ainda há dois remanejamentos a serem realizados pelo Condomínio: instalações de telecomunicações ainda interferindo com as ramificações de gás, nos Prismas Verticais próximos aos Elevadores N° 9 e 8, (...) referentes aos aptos. 212 e 403, respectivamente. Por isso, solicita a CAENE que quando da conclusão dos dois remanejamentos necessários à correta permanência das instalações de telecomunicações do prédio, deverá informar à CAENE, para o agendamento de nova vistoria com a Concessionária CEG.

Mensagens, via e-mail, da síndica do condomínio juntados aos autos, relatando o empenho para a adequação do condomínio e ressaltando que "(...) toda a adequação encontra-se pronta, só faltando o apt° 212. Este já sofreu carta de notificação, (...) e não tomou qualquer providência".

Através de despacho, a CAENE encaminha o processo ao meu gabinete sugerindo mediação, visando a resolução da pendência da adequação das irregularidades detectadas no condomínio com o apartamento 212.



Por considerar não ser de competência desta Agência Reguladora a intermediação do Condomínio com o morador daquele apartamento, retornei os autos à CAENE, para que aquela Câmara Técnica solicite à Concessionária informações a respeito do cumprimento das necessárias modificações e a adoção das medidas necessárias para regularizar a situação do condomínio.

Despacho da CAENE às fls. 111, em 09/03/12, assinalando que "(...) consideramos que todos os remanejamentos necessários foram executados, faltando, apenas, o apartamento 212, que não atendeu. Consideramos que a Concessionária deverá tomar as providências necessárias junto ao cliente do apto. 212 do Condomínio".

Novo despacho da CAENE às fls. 111 v., em 27/04/12, em complementação anterior, informando que "(...) estivemos no Edifício Guarabira, onde conhecemos a nova síndica (...), a qual informou que a situação do abastecimento de GN está normal, excetuando o apto. 212, que está com lacre do medidor. Fomos até as cabines dos medidores (PI's) e verificamos a situação de abastecimento normal do GN, inclusive quanto ao lacre no medidor do apto. 212. Os outros aptos, estão abastecidos".

A Procuradoria desta Agência, atendendo a solicitação de minha assessoria, apresenta o seu parecer, destacando que "(...) Após a verificação da área técnica da AGENERSA, inclusive com vistorias realizadas, que culminaram com a constatação da regularidade de abastecimento do Gás Natural no prédio, excetuando o ap. 212, que teve seu medidor lacrado pela Concessionária CEG, em razão da não efetivação das modificações necessárias, entendemos que, tal qual o processo anterior (E33/120.168/2006), não há responsabilidade da Delegatária quanto aos fatos narrados neste administrativo". Por isso, entende que "(...) a Concessionária CEG, (...) agiu dentro das normas legais, em obediência ao Contrato de Concessão e a legislação pertinente ao caso".

Acostado ao processo correspondência da Concessionária CEG DIJUR-E-898/12, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 71/12, apresentando suas considerações finais.

Em suas considerações finais, conclui a CEG que adotou todas as providências que lhe eram cabíveis e, por isso entende o processo deva ser arquivado, sem aplicação de qualquer penalidade à Concessionária.

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: *E-12/020.227/2008*
Autuação: *02/07/2008*
Concessionária: *CEG*
Assunto: *Adequação do sistema de
abastecimento de gás natural -
Edifício Guarabira*
Sessão Regulatória: *31 de outubro de 2012*

VOTO

Trata-se de processo Regulatório iniciado através do Ofício CAENE Nº. 0138/08, de 07/08/08, que, dando prosseguimento ao processo E-33/120.168/2008¹, solicita à Concessionária, visando tomar ciência das providências necessárias ao adequado funcionamento do sistema de abastecimento de gás natural do Edifício Guarabira, programar vistoria conjunta naquele condomínio.

Insta esclarecer que em relação ao objeto daquele processo que originou a abertura deste o assunto encontra-se concluído e os autos arquivados, considerando que as luminárias à prova de explosão foram devidamente instaladas na cabine de medidores.

Quanto à devida adequação para resolução do presente processo, restava, apenas, àquele condomínio a retirada dos cabos de interfone e tv junto às instalações de gás e informar à Concessionária dos ajustes realizados para vistoria conjunta com a Câmara Técnica de Energia desta Agência.

Conforme observo nos autos, diversos foram os ofícios protocolizados pela CEG, atendendo à solicitação de nossa Câmara Técnica; naquelas missivas, a Concessionária anexa diversas cópias de cartas de síndico(s) do Edifício Guarabira, dando ciência da atual situação dos ajustes que deveriam ser realizados naquele condomínio em relação à realização do remanejamento das instalações de telecomunicações do prédio.

Entre os inúmeros motivos apresentados pelo representante do Condomínio pelo atraso dos ajustes necessários para adequação do ambiente, podemos citar dificuldade de contratar empresa para realizar o remanejamento dos cabos de telefone, mudança de síndico, dificuldade em definir qual empresa executará o trabalho, alteração contratual com a firma escolhida para realizar o trabalho, apartamentos fechados e/ou vazios, o mau tempo, dificuldade com o pessoal das TVs por assinatura, entre outros.

[Assinatura]

¹ ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS À PROVA DE EXPLOSÃO - RELIGAÇÃO DE GÁS

Da mesma forma, também foram realizadas outras tantas vistorias para verificação das modificações necessárias à correta permanência das instalações de telecomunicações, que estavam em desacordo com as normativas vigentes interferindo com as instalações prediais de gás canalizado.

Por fim, através de mensagem, via e-mail, a síndica do condomínio relata o empenho para a adequação do condomínio e ressalta que "(...) toda a adequação encontra-se pronta, só faltando o aptº 212. Este já sofreu carta de notificação, (...) e não tomou qualquer providência".

Através de despacho, a CAENE assinala que todos os remanejamentos necessários foram executados, faltando, apenas, o apartamento 212, que não atendeu. Por isso, determinou à Concessionária tomar as providências necessárias junto ao cliente do apto. 212 do Condomínio.

Novo despacho da CAENE, em complementação ao anterior, informa que "(...) estivemos no Edifício Guarabira, onde conhecemos a nova síndica (...), a qual informou que a situação do abastecimento de GN está normal, excetuando o apto. 212, que está com lacre do medidor. Fomos até as cabines dos medidores (PI's) e verificamos a situação de abastecimento normal do GN, inclusive quanto ao lacre no medidor do apto. 212. Os outros aptos, estão abastecidos".

A Procuradoria desta Agência, atendendo a solicitação de minha assessoria, apresenta o seu parecer, destacando que "(...) Após a verificação da área técnica da AGENERSA, inclusive com vistorias realizadas, que culminaram com a constatação da regularidade de abastecimento do Gás Natural no prédio, excetuando o ap. 212, que teve seu medidor lacrado pela Concessionária CEG, em razão da não efetivação das modificações necessárias, entendemos que, tal qual o processo anterior (E33/120.168/2006), não há responsabilidade da Delegatária quanto aos fatos narrados neste administrativo". Por isso, entende que "(...) a Concessionária CEG, (...) agiu dentro das normas legais, em obediência ao Contrato de Concessão e a legislação pertinente ao caso".

Por todo o exposto, corroboro com entendimento dos setores técnicos desta casa, no sentido de considerar que as adequações foram sanadas, com a exceção do apartamento 212, que teve seu medidor lacrado, por não permitir o remanejamento dos cabos de tv junto às instalações de gás e que a Concessionária não teve responsabilidade quanto os fatos narrados neste regulatório.

Desta forma, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar o objeto do presente do processo atendido.

II - Encerrar o processo

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1323

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG
*Adequação do sistema de abastecimento
de gás natural - Edifício Guarabira*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.227/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

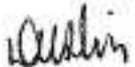
Art.1º - Considerar o objeto do presente do processo atendido.

Art.2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

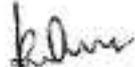
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro